DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4957/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10030/2017
PROTOCOLO	: 1816882
ÓRGÃO	:FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS.
ORD. DE DESPESAS	:NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:NOTA DE EMPENHO Nº 1625/2017
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:UNITED MEDICAL LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 107.400,72.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO (3ª FASE) - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n°. 1625/2017, formalizada entre o **FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS** e Empresa **UNITED MEDICAL LTDA**., objetivando aquisição de medicamento decorrente de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 107.400,72.

Destaca-se que o Pregão Eletrônico foi autuado sob o TC/MS nº. 130/2016, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG - G.ICN - 267/2017, como regular. Igualmente, quanto à formalização do Empenho, foi emitida a Decisão Singular – DSG - G.MCM-9861/2018 decidindo pela sua regularidade.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica ANA –DFS – 1784/2019, emitiu seu parecer concluindo pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

No mesmo entendimento, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR- 2ª PRC – 7204/2019, opinando pela **regularidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1625/2017 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DESPESA EMPENHADA	107.400,72
DESPESA ANULADA	0,00
SALDO EMPENHADO	**107.400,72**
TOTAL LIQUIDADO	**107.400,72**
TOTAL PAGO	**107.400,72**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº. 1625/2017 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR